Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 7368/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/19383/2017
PROTOCOLO	: 1843536
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE BONITO
JURISDICIONADO (A)	: ODILSON ARRUDA SOARES
CARGO	: PREFEITO
INTERESSADO (A)	: SAINT CLAIR CASTILHO GOMES
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos versa sobre a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária da servidora **Saint Clair Castilho Gomes**, que ocupou o cargo de auxiliar administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Bonito.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP) manifestou-se, por meio da **Análise n. 1356/2019** (pç. 13, fls. 48-49), pelo registro da aposentadoria voluntária em tela.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 10133/2019** (pç. 14, fl. 50), opinando favoravelmente ao registro do ato em apreço.

É o relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifica-se que a aposentadoria voluntária foi realizada de acordo com as disposições do art. 40, §1º, III, da Constituição Federal, tendo sido apresentada toda a documentação exigida por esta Corte de Contas, não havendo irregularidades a serem consideradas.

Diante disso, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP), acolho a parecer do Ministério Público de Contas (MPC), e **decido pelo registro** do ato de concessão de aposentadoria voluntária da servidora Saint Clair Castilho Gomes, que ocupou o cargo de auxiliar administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Bonito, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 31 de maio de 2019.

CONS. FLÁVIO KAYATT
RELATOR

JLRS